



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3908



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 22 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....	7
PODER LEGISLATIVO.....	7
ATAS DAS COMISSÕES.....	8
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	9
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>9</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Medidas Provisórias

### MENSAGEM Nº 56/2024

Palmas, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 21, de 21 de outubro de 2024, que institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos - Pag-Cirúrgico, aplicada exclusivamente às unidades hospitalares estaduais sob a gestão e gerenciamento da Secretaria da Saúde.

Trata-se de iniciativa dedicada a compensar aos profissionais de saúde pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência hospitalar programada fora da jornada ordinária de trabalho, permitindo reduzir a demanda reprimida de cirurgias, ampliar a capacidade de atendimento nas unidades hospitalares estaduais e assegurar que os pacientes recebam o tratamento necessário em tempo hábil.

Nesse sentido, a medida visa ampliar os serviços cirúrgicos nas unidades hospitalares estaduais, garantindo eficiência no atendimento e evitando o agravamento da saúde dos pacientes, considerando o expressivo número de cirurgias eletivas em espera e a insuficiência de profissionais nas jornadas ordinárias, o que torna imprescindível a adoção de medidas excepcionais, como a compensação indenizatória ora instituída.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2024

Institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos - Pag-Cirúrgico, nas Unidades Hospitalares Estaduais e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos - Pag-Cirúrgico, aplicada exclusivamente às unidades hospitalares estaduais sob a gestão e o gerenciamento da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A Indenização instituída no caput tem por objetivo compensar o desempenho dos profissionais que atuam em cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada, com a finalidade de ampliar a oferta cirúrgica, melhorar a qualidade do atendimento nos hospitais estaduais, além de reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I - cirurgia eletiva: procedimento cirúrgico programado, realizado em ambiente hospitalar ou ambulatorial, que não se enquadra nos conceitos de emergência, urgência ou urgência programada, com pacientes listados pela Central Estadual de Regulação, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

II - cirurgia de urgência hospitalar programada: tratamento cirúrgico de paciente em ambiente hospitalar, com entrada pelo Pronto Socorro, que se encontra internado por prazo superior a 48 horas, aguardando melhora clínica ou disponibilidade de recursos organizacionais e estruturais, cujo agendamento será definido após atendidas as condições que inviabilizavam a realização da cirurgia.

Art. 3º A concessão da Pag-Cirúrgico:

I - possui destinação exclusiva aos profissionais em exercício nas unidades hospitalares estaduais, sejam eles efetivos, estabilizados, não estabilizados, requisitados de outros órgãos ou admitidos em caráter temporário, que atuam diretamente nas cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada;

II - será custeada com os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - refere-se aos seguintes procedimentos cirúrgicos:

a) constantes no Grupo 04 da Tabela de Procedimentos do SUS, realizados nas unidades hospitalares estaduais e registrados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

b) realizado aos sábados, domingos, feriados, dias de ponto facultativo e durante a semana, inclusive em período noturno ou de madrugada, em data definida, desde que não seja na jornada ordinária ou extraordinária de trabalho, e que não comprometa a eficácia do correspondente tratamento;

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos previstos no inciso II poderão ser realizados em eventos de mutirão na rede hospitalar estadual.

Art. 4º A Indenização de que trata esta Medida Provisória terá pagamento mensal aos servidores especificados no inciso I do art. 3º, conforme os valores fixados nos Anexos I e II a esta Medida Provisória, atendidos os seguintes requisitos:

I - assinatura do termo de adesão pelo profissional envolvido no procedimento cirúrgico;

II - aferição, pela administração da unidade, de que o profissional não está escalado na jornada ordinária ou extraordinária;

III - disponibilização do mapa cirúrgico referente às cirurgias eletivas e às cirurgias de urgência hospitalar programada, devidamente organizado, autorizado e validado pelos dirigentes das unidades hospitalares, e homologado pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias da Secretaria da Saúde;

IV - preenchimento do Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares - SIH-SUS vigente;

V - realização das cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada mediante prévia autorização da Central Estadual de Regulação, conforme seus fluxos e normas;

VI - comprovação da realização dos procedimentos cirúrgicos pela direção-geral da Unidade Hospitalar, mediante relatório de medição das quantidades de procedimentos realizados, acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório-síntese da produção registrada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH, com base no Relatório Prévio de AIH;

b) relatório de pacientes autorizados pela Central Estadual de Regulação.

§1º Para fins de medição, em cirurgias múltiplas, a compensação indenizatória será devida por um único procedimento principal.

§2º A compensação indenizatória será processada em folha de pagamento após a apuração do cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos especificados neste artigo, bem como a entrega da lista dos profissionais aptos ao recebimento pelo Diretor Geral, devidamente atestada por este e pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar.

Art. 5º A responsabilidade pela execução do ato cirúrgico, pelo acompanhamento do paciente até a alta e pelas consultas de retorno, compete ao médico cirurgião.

Art. 6º Compete à direção geral da unidade hospitalar disponibilizar a documentação referente aos procedimentos realizados nos respectivos pacientes, que deverá ser arquivada para eventual diligência ou fiscalização.

Art. 7º Compete à Secretariada Saúde:

I - apresentar os dados relativos ao pagamento da Pag-Cirúrgico nos Relatórios Detalhados Quadrimestrais - RDQA e no Relatório Anual de Gestão - RAG;

II - monitorar a correta aplicação da compensação indenizatória, por meio de controle, avaliação, regulação e auditoria, com o objetivo de identificar eventuais impropriedades, falhas na execução dos procedimentos ou denúncias, assegurando o cumprimento das normas do SUS e a correta utilização dos recursos.

Parágrafo único. Identificadas irregularidades, a Secretaria da Saúde adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Art. 8º A Pag-Cirúrgico é desprovida de característica salarial, não incidindo sobre o 13º salário, férias e demais vantagens, nem se incorporando, em qualquer hipótese, ao vencimento ou à base de cálculo dos proventos de inatividade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Medida Provisória serão custeadas pelo Programa de Trabalho do Orçamento Anual da Saúde, por meio da Ação de Manutenção de Recursos Humanos.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.369, de 4 de julho de 2018;

II - a Lei nº 3.559, de 26 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2024

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Alta Complexidade (AC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
03-Cirurgia do sistema nervoso central e periférico.	01 Trauma e anomalias do desenvolvimento 02 Coluna e nervos periféricos 03 Tumores do sistema nervoso 04 Neurocirurgias vasculares 05 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional 06 Investigação e cirurgia da epilepsia 07 Tratamento neuro-endovascular 08 Neurocirurgia funcional estereotáxica	RS 2.650,00	RS 1.770,00	RS 280,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 150,00
	08-Cirurgia do sistema osteomuscular.	03 Coluna Vertebral e Caixa Torácica					
08-Cirurgia do sistema osteomuscular	01 Cintura escapular 02 Membros superiores 04 Cintura pélvica 05 Membros inferiores 06 Gerais	RS 700,00	RS 490,00	RS 250,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Alta Complexidade (AC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
04-Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	01 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço 02 Cirurgia da face e do sistema estomatognático 03 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00
	01 Palpebras e vias lacrimais 03 Corpo vítreo, retina, coróide e esclera 04 Cavidade orbitária e globo ocular 05 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 130,00	RS 130,00	-
	01 Cirurgia cardiovascular 02 Cirurgia vascular 03 Cardiologia intervencionista 04 Cirurgia endovascular 05 Eletrofisiologia	RS 2.650,00	RS 1.770,00	RS 280,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 150,00
07-Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	01 Esôfago, estômago e duodeno 02 Intestinos, reto e anus 03 Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	RS 800,00	RS 600,00	RS 240,00	RS 140,00	RS 140,00	RS 140,00

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Alta Complexidade (AC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
09-Cirurgia do aparelho geniturinário	05 Pênis 06 Útero e anexos 07 Vagina, vulva e perineo	RS 700,00	RS 490,00	RS 240,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00
10-Cirurgia de mama	01 Mama	RS 700,00	RS 490,00	RS 240,00	RS 180,00	RS 180,00	-
12-Cirurgia torácica	01 Traqueia e brônquios 02 Mediastino 03 Pleura 04 Parede torácica 05 Pulmão	RS 800,00	RS 490,00	RS 240,00	RS 140,00	RS 140,00	RS 140,00
13-Cirurgia reparadora	01 Tratamento de queimados 03 Reparadora para lipodistrofia 04 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 140,00	RS 140,00	RS 140,00
14-Bucomaxilofacial	01 Buco-maxilo-facial 02 Cirurgia oral	RS 300,00	RS 210,00	RS 120,00	RS 60,00	RS 60,00	-
15-Outras cirurgias	02 Sequenciais	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 140,00	RS 140,00	-
16-Cirurgia em oncologia	01 Urologia 02 Sistema linfático 03 Cabeça e pescoço 04 Esofago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais 05 Colo-proctologia 06 Ginecologia 08 Pele e cirurgia plástica 09 Ossos e partes moles 11 Cirurgia torácica 12 Mastologia	RS 900,00	RS 630,00	RS 250,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Média Complexidade (MC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
01-Pequeñas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	02 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	RS 200,00	RS 140,00	RS 90,00	RS 45,00	RS 45,00	RS 45,00
02-Cirurgia de glândulas endócrinas	01 Cirurgia de tireoide e paratireoide 02 Cirurgia da suprarrenal	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
03-Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	01 Trauma e anomalias do desenvolvimento 02 Coluna e nervos periféricos 05 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional	RS 1.215,00	RS 810,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
08-Cirurgia do sistema osteomuscular	03 Coluna Vertebral e Caixa Torácica						
04-Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	01 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço 02 Cirurgia da face e do sistema estomatognático 03 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Média Complexidade (MC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
05-Cirurgia do aparelho da visão	01 Palpebras e vias lacrimais 02 Músculos oculomotores 03 Corpo vítreo, retina, coróide e esclera 04 Cavidade orbitária e globo ocular 05 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
06-Cirurgia do aparelho circulatório	01 Cirurgia cardiovascular 02 Cirurgia vascular	RS 1.215,00	RS 810,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
07-Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	01 Esofago, estômago e duodeno 02 Intestinos, reto e anus 03 Pâncreas, bado, fígado e vias biliares 04 Parede e cavidade abdominal	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
08-Cirurgia do sistema osteomuscular	01 Cintura escapular 02 Membros superiores 04 Cintura pélvica 05 Membros inferiores 06 Gerais	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 120,00	RS 120,00	RS 120,00

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas - Média Complexidade (MC)							
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
09-Cirurgia do aparelho geniturinário	01 Rim, ureter e bexiga 02 Uretra 03 Próstata e vesícula seminal 04 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático 05 Pênis 06 Útero e anexos 07 Vagina, vulva e perineo	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
10-Cirurgia de mama	01 Mama	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	-
12-Cirurgia torácica	01 Traqueia e brônquios 02 Mediastino 03 Pleura 04 Parede torácica 05 Pulmão	RS 600,00	RS 420,00	RS 240,00	RS 120,00	RS 120,00	RS 120,00
13-Cirurgia reparadora	01 Tratamento de queimados 04 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	-
14-Bucomaxilofacial	01 Buco-maxilo-facial 02 Cirurgia oral	RS 200,00	RS 140,00	RS 90,00	RS 45,00	RS 45,00	-
15-Outras cirurgias	04 Procedimentos cirúrgicos gerais	RS 500,00	RS 350,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	-

## ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2024

## Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgia de Urgência Hospitalar Programada

Especialidade-Nível de Complexidade-Profissional	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
Alta Complexidade (AC)						
CARDIOLOGIA	RS 2.650,00	RS 1.770,00	RS 280,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 150,00
NEUROCIRURGIA	RS 2.650,00	RS 1.770,00	RS 280,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 150,00
VASCULAR	RS 2.650,00	RS 1.770,00	RS 280,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 150,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA	RS 1.100,00	RS 737,00	RS 210,00	RS 110,00	RS 110,00	RS 110,00
CABEÇA E PESCOÇO	RS 1.000,00	RS 670,00	RS 200,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
ORTOPEDIA	RS 900,00	RS 603,00	RS 250,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00
UROLOGIA	RS 900,00	RS 603,00	RS 250,00	RS 130,00	RS 130,00	RS 130,00
Média Complexidade (MC)						
CARDIOLOGIA	RS 1.215,00	RS 810,00	RS 140,00	RS 75,00	RS 75,00	RS 75,00
NEUROCIRURGIA	RS 1.215,00	RS 810,00	RS 140,00	RS 75,00	RS 75,00	RS 75,00
VASCULAR	RS 1.215,00	RS 810,00	RS 140,00	RS 75,00	RS 75,00	RS 75,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA	RS 550,00	RS 370,00	RS 105,00	RS 55,00	RS 55,00	RS 55,00
CABEÇA E PESCOÇO	RS 500,00	RS 340,00	RS 100,00	RS 50,00	RS 50,00	RS 50,00
ORTOPEDIA	RS 450,00	RS 300,00	RS 125,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 65,00
UROLOGIA	RS 450,00	RS 300,00	RS 125,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 65,00

## MENSAGEM Nº 57/2024

Palmas, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 22, de 21 de outubro de 2024, que institui a **Indenização pelo Plantão Extraordinário** nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Trata-se de iniciativa dedicada a garantir a compensação justa aos profissionais de saúde que realizam plantões extraordinários, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública no Estado, especialmente em unidades que funcionam ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Nesse sentido, ao ressarcir os profissionais que desempenham funções em regime extraordinário, a medida visa aprimorar o adequado atendimento das unidades hospitalares e da Hemorrede, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo o cumprimento das exigências legais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2024.

Institui a Indenização pelo Plantão Extraordinário nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Saúde, a indenização pelo Plantão Extraordinário, como compensação pela atuação além da jornada ordinária integral de trabalho, nas Unidades Hospitalares e na Hemorrede, que funcionam ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo:

I - previsto e executado para assegurar a continuidade das atividades essenciais, quando a escala ordinária de trabalho for insuficiente para garantir a prestação ininterrupta dos serviços de saúde ao longo do mês;

II - devido ao servidor que exerça atividades essenciais para suprir lacunas nas unidades de cuidado e garantir a continuidade assistencial, em situações de demanda excepcional, temporária ou emergencial, visando ao atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O Plantão Extraordinário pode ser executado na mesma Unidade de Saúde de lotação do servidor ou em unidade diversa, desde que os horários de entrada e saída não sejam coincidentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, os Plantões Extraordinários podem ser executados nas seguintes modalidades:

I - presencial, caracterizado pela prestação ininterrupta de trabalho, realizado integralmente de forma presencial;

II - sobreaviso, caracterizado pela disponibilidade não presencial do profissional para atendimento imediato, exercido exclusivamente por médico especialista, que deve estar acessível conforme a escala e, quando requisitado, apresentar-se à Unidade de Saúde em até 30 minutos.

§1º Incumbe ao médico plantonista ou membro da equipe médica da Unidade de Saúde, na hipótese descrita no inciso II, acionar de forma imediata o médico de sobreaviso, por meio de comunicação digital ou telefônica, registrando no prontuário do paciente o nome do médico requisitado, a data, a hora do comunicado e a gravidade do caso, nos termos da resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

§2º O médico de sobreaviso deve manter atualizadas suas informações de endereço e contato, bem como, na hipótese de impossibilidade de assumir o Plantão Extraordinário, comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 72 horas, para que esta providencie o respectivo substituto.

Art. 3º O Plantão Extraordinário pode ser executado pelos servidores efetivos, estabilizados, não estabilizados, requisitados de outros órgãos e admitidos em caráter temporário, vinculados à Secretaria da Saúde, desde que respeitado o cargo do vínculo, sendo vedado ao servidor:

I - inativo;

II - afastado, em licenças, férias ou qualquer período sem efetiva prestação de serviço na escala ordinária de trabalho;

III - com 5 (cinco) faltas ou mais injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - que descumpriu sua carga horária mensal remunerada especificada na Lei nº 3.490, de 1º de agosto de 2019, em mais de 5% (cinco por cento) nos últimos 30 (trinta) dias;

V - cedido para outro órgão ou entidade;

VI - fora do efetivo exercício de seu cargo;

VII - técnico em radiologia, conforme disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou função comissionada poderá executar o Plantão Extraordinário apenas nos finais de semana, no período compreendido entre 18h (dezoito) horas de sexta-feira e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de domingo.

Art. 4º A Indenização pelo Plantão Extraordinário não se aplica:

I - em escala de serviço nas Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços internos em consultórios, para pacientes eletivos e regulados ou egressos, sem necessidade de internação, para fins de diagnóstico ou continuidade de terapia ambulatorial;

II - como contraprestação por serviços de:

a) chefia de clínica, direção ou responsabilidade técnica de equipe;

b) atividades administrativas, auditoria de prontuários ou exame de apoio diagnóstico;

c) participação em comissão ou comitê hospitalar;

d) realização de procedimentos médico-cirúrgicos complexos ou especiais.

Art. 5º O total de horas de Plantão Extraordinário mensal não poderá ultrapassar o total de horas da escala ordinária de trabalho.

§1º Para os profissionais com carga horária superior a 180h (cento e oitenta horas) mensais ou com mais de um vínculo de trabalho, a jornada total, composta pelo somatório de horas de Plantão Extraordinário e de Plantão Ordinário, não poderá exceder 360h (trezentos e sessenta horas) mensais, exceto nas especialidades médicas em que a carga horária total da equipe seja comprovadamente insuficiente para atender à demanda dos serviços, hipótese em que a jornada total poderá atingir até 480h (quatrocentos e oitenta horas) mensais.

§2º A insuficiência de que trata o §1º será comprovada por meio de documento assinado pelo médico responsável pela equipe ou, na sua ausência, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Geral da Unidade de Saúde, com validação do Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias e anuência do Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde.

Art. 6º É obrigatório um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso a cada 24 (vinte e quatro) horas de Plantão Extraordinário realizado na modalidade presencial.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput não se aplica ao profissional médico, que deverá observar um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso a cada 48 (quarenta e oito) horas de Plantão Extraordinário.

Art. 7º A previsão do Plantão Extraordinário deverá ser mensal e formalizada por meio de lançamento no sistema de escala de serviço padronizada pela Secretaria da Saúde, logo após a distribuição da carga horária ordinária, em conformidade com o disposto no art. 1º, devendo:

I - ser justificada pela Chefia Imediata ou pelo Diretor Técnico, juntamente com o Diretor Geral da Unidade de Saúde;

II - nos casos não previstos, o lançamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a execução, exceto para o Plantão Extraordinário realizado no último dia do mês, cujo lançamento deve ser feito até as 18h do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 8º Os valores correspondentes à Indenização pelo Plantão Extraordinário, devidos mensalmente, são os fixados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

§1º A compensação indenizatória de que trata o caput será processada em folha de pagamento após a entrega dos seguintes relatórios pela Direção Geral da Unidade de Saúde, devidamente atestados pela Direção Técnica e pela Direção Geral, validados pela Superintendência competente, conferidos pela Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGPES ou unidade equivalente, e autorizados pelo Secretário de Estado da Saúde:

a) Relatório de Justificativas dos Plantões Extraordinários Executados;

b) Relatório de Medição Mensal dos Plantões Extraordinários Executados por Servidor.

§2º Os valores pagos a título de Indenização pelo Plantão Extraordinário estão condicionados à comprovação do efetivo labor por meio de controle de frequência específico.

§3º A Indenização pelo Plantão Extraordinário é custeada com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º Compete à Direção Geral da Unidade Hospitalar e da Hemorrede disponibilizar toda a documentação referente à Indenização pelo Plantão Extraordinário, que ficará arquivada para eventual diligência ou fiscalização.

Art. 10. Compete à Secretaria da Saúde:

I - apresentar os dados referentes à execução mensal da Indenização pelo Plantão Extraordinário nos Relatórios Detalhados Quadrimestrais - RDQA e no Relatório Anual de Gestão - RAG;

II - monitorar a execução da Indenização pelo Plantão Extraordinário por meio do controle, avaliação, regulação e auditoria do SUS, com o objetivo de identificar eventuais impropriedades, falhas de execução ou denúncias, visando à correta aplicação dos recursos financeiros e a conformidade com as normas e diretrizes do SUS.

Parágrafo único. Identificadas irregularidades, a Secretaria da Saúde adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Art. 11. O valor da Indenização pelo Plantão Extraordinário é desprovida de característica salarial, não incidindo sobre o 13º salário, férias e demais vantagens, nem se incorporando, em qualquer hipótese, ao vencimento ou à base de cálculo dos proventos de inatividade.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Medida Provisória ocorrerão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento Anual da Saúde, por meio da Ação de Manutenção de Recursos Humanos.

Art. 13. Ficam revogados:

I - a Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004; e

II - os Decretos nºs 5.602, de 13 de março de 2017, e 5.641, de 23 de maio de 2017.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2024**

Plantão Extraordinário								
Aplicável nas Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede de funcionamento ininterrupto de 24 horas, 7 dias da semana, de domingo a sábado								
Ord.	Modalidade do Plantão	Categoria Profissional	Porte do Hospital	Modalidade do Plantão	VALOR PROPOSTO (R\$)			
					Plantão de 06 hs	Plantão de 12 hs	Plantão de 24 hs	
1	Presencial	Médico	Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	Porte II e III	Presencial	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
			Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)	Porte II e III				
			Neurocirurgião, Pediatra, Cirurgião cardíaco, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Cirurgião Oncológico, Cirurgião Plástico, Cirurgião Torácico, Cirurgião Vascular	Porte III				
			Ginecologista e Obstetra - Maternidade	Porte III				
	Presencial	Demais clínicas e setores da Unidade Hospitalar	Porte I, II e III	Presencial	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
	Sobreaviso	Médico Especialista	Porte I, II e III	Sobreaviso	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	
2	Presencial	Cirurgião-Dentista	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 291,00	R\$ 582,00	R\$ 1.164,00	
3	Presencial	Auxiliar de Serviços de Saúde	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	
4	Presencial	Assistente de Serviços de Saúde	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00	
5	Presencial	Auxiliar de Enfermagem	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	
6	Presencial	Técnico em Enfermagem	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 87,50	R\$ 175,00	R\$ 350,00	
7	Presencial	Instrumentador Cirúrgico	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	

Plantão Extraordinário							
Aplicável nas Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede de funcionamento ininterrupto de 24 horas, 7 dias da semana, de domingo a sábado							
Ord.	Modalidade do Plantão	Categoria Profissional	Porte do Hospital	Modalidade do Plantão	VALOR PROPOSTO (R\$)		
					Plantão de 06 hs	Plantão de 12 hs	Plantão de 24 hs
8	Presencial	Técnico em Imobilização Ortopédica	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
9	Presencial	Técnico em Laboratório	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

10	Presencial	Assistente Social	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
11	Presencial	Biólogo em Saúde	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
12	Presencial	Biomédico	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
13	Presencial	Enfermeiro	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
14	Presencial	Farmacêutico	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
15	Presencial	Farmacêutico-Bioquímico	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
16	Presencial	Fonoaudiólogo	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
17	Presencial	Nutricionista	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	Presencial	Psicólogo	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 175,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
19	Presencial	Fisioterapeuta	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
20	Presencial	Terapeuta Ocupacional	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
21	Presencial	Enfermeiro Obstetra	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
22	Presencial	Perfusionista	Unidades Hospitalares e Unidades da Hemorrede	Presencial	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

## Proposta de Emenda Constitucional

### Poder Legislativo

#### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2024

Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81.....  
.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Proposta de Emenda Constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o § 10 do art. 81 que dispõe sobre valor do limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A alteração da norma visa alterar o limite de 1,5% para 1,73% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo um aumento de apenas 0,23%.

A alteração é necessária devido à sociedade passar por mudanças profundas em todas as áreas e todos os meses as prefeituras precisam aumentar as ações, dada a grande demanda de serviços, desde a atenção básica até a média e alta complexidade.

Assim a aplicação e a gestão dos recursos públicos é elemento primordial para o pleno funcionamento da estrutura administrativa. Por isso, qualquer recurso adicional que conseguirmos é muito importante, pois aumenta a efetividade das ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES	Deputada CLAUDIA LELIS
Deputado CLEITON CARDOSO	Deputado GIPÃO
Deputado VILMAR DE OLIVEIRA	Deputada Profª JANAD VALCARI
Deputado EDUARDO FORTES	Deputado FABION GOMES
Deputado GUTIERRES TORQUATO	Deputado IVORY DE LIRA
Deputado JAIR FARIAS	Deputado JORGE FREDERICO
Deputado LÉO BARBOSA	Deputado LUCIANO OLIVEIRA
Deputado MARCUS MARCELO	Deputado MOISEMAR MARINHO
Deputado NILTON FRANCO	Deputado OLYNTHO NETO
Deputado PROF. JUNIOR GEO	Deputada PROF. JANAD VALCARI
Deputado VALDEMAR JUNIOR	Deputada VANDA MONTEIRO
Deputado VILMAR OLIVEIRA	Deputado WISTON GOMES

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da trigésima sétima reunião extraordinária Em 28 de agosto de 2024

Às onze horas e cinco minutos, do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Gutierrez Torquato, Moisemar Marinho, e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jair Farias. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se a Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho avocou a relatoria do Projeto de Lei 2/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “altera a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e a Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro- Corregedor, do Conselheiro -Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro - Ouvidor e dos Conselheiros - Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes matérias: Projetos de Lei 383/2023, 513/2023, 539/2023, 603/2024, 679/2024, 762/2024 e encaminhados ao Plenário. Após conceder vistas do Projeto de Lei 604/2024, ao Senhor Deputado Valdemar Júnior e não tendo nada mais a tratar nesta reunião o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às onze horas e quinze minutos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da trigésima oitava reunião extraordinária Em 28 de agosto de 2024

Às onze horas e dezesseis minutos, do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Gutierrez Torquato, Moisemar Marinho, e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jair Farias. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Moisemar Marinho devolveu o Projeto de

Lei 2/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “altera a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e a Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselheiro-Corregedor, do Conselheiro -Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, do Conselheiro -Ouvidor e dos Conselheiros - Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 02/2024 e encaminhados ao Plenário. Não tendo nada mais a tratar nesta reunião o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e dezoito minutos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se á presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

## Demais Atos Legislativos

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024

AUTORES: Deputado AMÉLIO CAYRES E OUTROS

ASSUNTO: Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024, que altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

Afirmam os Autores que a Proposta de Emenda Constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o valor do limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, que passa de 1,5% para 1,73% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo um aumento de apenas 0,23%.

Aduz, ainda, que a alteração é necessária devido a sociedade passar por mudanças profundas em todas as áreas e todos os meses as prefeituras precisam aumentar as ações, dada a grande demanda de serviços, desde a atenção básica até a média e alta complexidade.

Foi apreciada e deliberada em sessão plenária a dispensa dos interstícios e prazos da referida Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024, nos termos do art. 72, art. 119, XVI e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I e §§ 1º a 4º, da Carta Magna Estadual.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º da Constituição Estadual.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo 26, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, voto pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2024, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Deputado NILTON FRANCO  
Relator

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.121/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o at. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e

Considerando a Ata nº 61, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário da Assembleia nº 3898, que indicou a Equipe Médica da Diretoria de Medicina da ALETO para a realização da perícia médica oficial dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme convocação em edital de chamamento, juntamente com a equipe da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no dia 3 de novembro de 2024, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a equipe médica formada pelos profissionais da Diretoria de Saúde para participar da Perícia Médica oficial dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 3 de novembro de 2024, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

- Ana Paula Pedreira Lima Rocha - Médica;
- Cíntia de Paula Machado - Enfermeira;
- Cristina Selma Guerreiro Mileo - Enfermeira;
- Djaina Rocha Araújo - Enfermeira;
- Greyce Ferreira Andrade - Psicóloga;
- Leticia Mengon Garcia - Fisioterapeuta, e
- Deyse Lorena Batista Martins - Fisioterapeuta.

Art. 2º DESIGNAR João Protásio Netto, CRM 4132-TO, para auxiliar os trabalhos da Diretoria de Saúde como médico ortopedista contratado.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.122/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Alexandre Lopes da Silva Santos, matrícula 1186120, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.123/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Helio Gomes Monteiro para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.124/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Marcus Vinícius Sousa Lamas, do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, do Gabinete da Liderança do Bloco PSD/PL/PDT/PSB/PSC, a partir de 30 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**Portarias da Diretoria-Geral****PORTARIA Nº 690/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, em razão extrema da necessidade do serviço, a fruição das férias legais da servidora ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 41, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, marcadas para 18/11/2024 a 02/12/2024, através da Portaria nº 600/2024-DG publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3.878 de 18/09/2024, para fruí-las em 02/05/2025 a 31/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**Demais Atos Administrativos****EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO.**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - DICOMP

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
Fanny Brito Aguiar	033.273.771-38	38	01/11/2024 a 31/10/2025

PALMAS, 29 de outubro de 2024.

ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR  
Diretor Geral Substituto



**EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - COPAT

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
José Xavier Neto	240.954.943-87	40	01/12/2024 a 31/11/2025

PALMAS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR  
Diretor Geral Substituto

**EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	CPF	CONTRATO Nº	VIGÊNCIA
FELIPE FRAZÃO CHAVES	023.414.041-03	37	01/11/2024 à 31/10/2025

PALMAS, AOS 29/10/2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR  
Diretor Geral Substituto

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 014/2021.

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 098/2021. Processo novo nº 228/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Reduto Segurança Privada Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 014/2021, firmado entre esse Poder Legislativo e a Empresa Reduto Segurança Privada Ltda., com a finalidade da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, visando atender as necessidades do prédio ANEXO da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Nº 014/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2024 a 04/11/2025, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 48 (quarenta e oito) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, o valor mensal de R\$ 91.123,41 (noventa e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.093.480,92 (um milhão e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato, garantindo a Repactuação proveniente do 2º Termo de Apostilamento Contratual, constante no Processo Nº 262/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 010.100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 031.1141.2183 - Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Wanderson Rocha Araújo - Reduto Segurança Privada Ltda.

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO  
Decreto Administrativo nº 1440/2023  
Ata nº 64, de 30 de outubro de 2024**

Ata da sexagésima quarta reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, no dia 30 de outubro de 2024, às 16h30, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho o membro Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO e de forma virtual o membro Antonio Lopes Braga Junior. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando o e-mail enviado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no dias 29 de outubro de 2024, encaminhando o Edital de Convocação para o Exame Psicotécnico a ser realizado no dia 17 de novembro de 2024, bem como os Currículos dos membros da Banca Examinadora de Heteroidentificação que ocorrerá no dia 03 de novembro de 2024. Em seguida o Senhor Presidente abriu a palavra e por unanimidade a Comissão deliberou pela publicação do Edital de Convocação para o Exame Psicotécnico e Currículos da Banca de Heteroidentificação pela FGV no dia 30 de outubro de 2024 e no Diário da ALETO do dia 31 de outubro de 2024. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CURRÍCULO SIMPLIFICADO

<b>INFORMAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pertença Racial: Mulher Preta.</li> <li>• Naturalidade: Natividade -TO.</li> </ul>
<b>FORMAÇÃO</b>	<p><b>BACHARELA EM DIREITO</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA</p> <p><b>PÓS GRADUANDA EM DIREITO PÚBLICO</b> FACULDADE - FAVENI</p>
<b>LETRAMENTO RACIAL</b>	<p>Membra da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal do Tocantins - UFT; Coordenadora Estadual do Movimento Negro Unificado Seção Tocantins - MNUTO; Membra do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial Tocantins - CEPRI; Membra da Comissão de Heteroidentificação da Fundação Cultural de Palmas, Curso de Formação de Bancas de Heteroidentificação da Universidade Federal do Tocantins - UFT; Agente Territorial de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Igualdade Racial.</p>



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CURRÍCULO SIMPLIFICADO

<b>INFORMAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Homem preto.</li> <li>• Naturalidade: República Democrática do Congo (permanente no Brasil)</li> </ul>
<b>FORMAÇÃO</b>	<p><b>Licenciado em Filosofia</b> Unikin (Congo)</p>
<b>LETRAMENTO RACIAL</b>	<p>Sou Professor de Filosofia. Presidente da Associação dos Filhos e Amigos da África, Membro do Movimento Negro Unificado do Tocantins, Conselheiro Estadual e Municipal Dos conselhos de Promoção de Igualdade Racial. Sou palestrante sobre assuntos raciais, racismo, cultura africana e Afro-brasileira. Sou membro da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal do Tocantins com formação para poder integrante as bancas de heteroidentificação na UFT e outras instituições nos ambos municipal, estadual ou federal.</p>



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

### INFORMAÇÕES

- Pertença racial: homem preto
- Naturalidade: Silvanópolis – TO.

### FORMAÇÃO

**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
FACULDADE ITOP

**ESPACIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**MESTRANDO EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

### LETRAMENTO RACIAL

- Membro das bancas: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, Fundação Cultural de Palmas – FCP e da Universidade Federal do Tocantins – UFT/TO.
- Atual Secretário-Executivo de Políticas Sociais e Igualdade Racial de Palmas.
- Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas.
- Membro dos movimentos negros – Movimento Negro Unificado – MNU e Coletivo Rede Preta.



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

<b>INFORMAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pertença racial: homem negro (pardo);</li> <li>• Naturalidade: Salvador-BA</li> </ul>
<b>FORMAÇÃO</b>	<p><b>DOUTORADO EM ANTROPOLOGIA</b> <b>UFBA</b></p> <p><b>MESTRADO EM ANTROPOLOGIA</b> <b>UFBA</b></p>
<b>LETRAMENTO RACIAL</b>	<p>Antropólogo e pesquisador negro. A área de concentração do meu Doutorado é os estudos étnico-raciais. Sou Professor universitário. Na universidade, estou vice-presidente da Comissão de Heteroidentificação. Ministrei cursos para formação de integrantes de bancas de heteroidentificação em IES e no Poder Judiciário.</p>



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

### INFORMAÇÕES

- Homem Negro (Pardo),
- Naturalidade: Pium-Tocantins

### FORMAÇÃO

Formado em Direito – 2022, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Atua desde 2023 na Defensoria Pública do Tocantins no núcleo agrário, atendendo diversas comunidades quilombolas do Estado do Tocantins.

### LETRAMENTO RACIAL

#### PROJETO DE EXTENSÃO

REGISTRAR PARA NÃO SE PERDE; MURAL DO RACISMO: Racismo e antirracismo nas redes e nas escolas de nível médio.

#### MOVIMENTOS SOCIAIS

- Militante do Movimento Negro Unificado-MNU;
- Coletivo Nacional De Juventude Negra; Enegrecer
- Militante do Coletivo De Juventude Kizomba.
- Membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Tocantins- MEDH Diretor de assistência estudantil da UNE 2017-2019
- Membro do CEPIR- Conselho Estadual De Promoção da Igualdade Racial 2018-2020



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

### INFORMAÇÕES

- **Pertença racial:** Mulher Preta
- **Naturalidade:** Colinas do Tocantins – Tocantins

### FORMAÇÃO

**NOME DO CURSO:** GESTÃO DE TURISMO

**NOME INSTITUIÇÃO:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.

### LETRAMENTO RACIAL

Membro Coletivo Negro Enegrecer  
Oficina de penteado Afro-trança. Instrutora  
Café literário – Exposição de trabalhos científicos sobre a cultura afro.  
Exposição de cartazes sobre a negritude e a campanha para o STF.  
Exposição e apresentação de trabalhos a partir do cinema afro.  
Mesa redonda: Práticas e experiências em sala de aula no Ensino Superior da lei 10.639/2003  
Mesa redonda: Práticas Exitosas e experiências da implementação da lei 10.639/2003 da Educação Básica.  
Oficina de pinturas e mostra de artesanato indígenas  
Palestra de abertura: 20 anos da Lei 10.639/2003 – Por um IFTO Antirracista.  
Palestra Protagonismo e Empoderamento Indígena.  
Palestra Etiqueta Social com Deficientes Visuais  
Fórum Municipal Sobre Políticas Públicas de Juventude.  
Oficina de Integração Didático Pedagógica  
Curso de Formação de Bancas de Heteroidentificação



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

### INFORMAÇÕES

- **Pertença racial: Mulher preta**
- **Tocantinópolis – TO.**

### FORMAÇÃO

**NOME DO CURSO:** Serviço Social.

**NOME INSTITUIÇÃO:** Universidade Estadual do Tocantins- UNITINS

**NOME DO CURSO:** Pós-Graduação Lato Sensu em Identidade, Cultura, Políticas Sociais E Serviço Social.

**NOME INSTITUIÇÃO:** Faculdade Unyleya

**NOME DO CURSO:** Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Humanos e Questões Étnicos – Sociais

**NOME INSTITUIÇÃO:** UNIMINAS

**NOME DO CURSO:** Pós-Graduação Lato Sensu em Serviço Social Na Saúde

**NOME INSTITUIÇÃO:** UNIMINAS

### LETRAMENTO RACIAL

- **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE:** Participante do III WORKSHOP ESTADUAL DE ALTERNATIVAS PENAIS: ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DE DESAFIOS NO CAMPO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, em Palmas, TO, nos dias 21 e 22 de março de 2023.
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:** Membro participante na banca realizada no período 10 a 12 de março de 2023.
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:** CURSO DE FORMAÇÃO DE BANCA DE ETEROIDENTIFICAÇÃO em Palmas, TO, nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS:** BANCA DE ETEROIDENTIFICAÇÃO DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO, em Palmas, TO, nos dias 20 e 22 de dezembro de 2023.
- 
- **MNU MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO DO TOCANTINS:** Coordenadora de organização, integrando desde dezembro de 2019 até a presente data.
- **COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CEULP/ULBRA:** Participante como membro representante dos usuarios desde dezembro de 2019 até a presente data.



## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO

### INFORMAÇÕES

- **Pertença Racial: Mulher preta.**
- **Naturalidade: Porto Nacional/TO**

### FORMAÇÃO

- **BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**  
UNIVERSIDADE UNIDERP
- **LICENCIADA EM PEDAGOGIA**  
ATITUDE CURSOS
- **MAGISTÉRIO**  
ATITUDE CURSOS

### LETRAMENTO RACIAL

Membra do Movimento Negro Unificado Seção Tocantins - MNUTO; Curso de Formação de Bancas de Heteroidentificação da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO****INFORMAÇÕES**

- Pertença racial: homem preto.
- Naturalidade: São João do Araguaia, Pará

**FORMAÇÃO****NOME DO CURSO:** SERVIÇO SOCIAL**NOME INSTITUIÇÃO:** Centro Universitário Luterano de Palmas - CEILP/ULBRA**LETRAMENTO RACIAL****UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:** “CURSO DE FORMAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO”, com carga horária de 08 horas, ocorrido nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE:** Participante do III**Workshop Estadual de alternativas penais: estratégia de superação de desafios no campo da privação de liberdade,** Palmas, TO, nos dias 21 e 22 de março de 2023 (carga horária de 9 horas aula).**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS:** Participante da IV Conferência Estadual de Pomoção e Igualdade Racial Tema: **Brasil da Década dos Afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça, desenvolvimento e Igualdade de Direitos-** Tocantins, 06 de fevereiro de 2019.**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CURRÍCULO SIMPLIFICADO****INFORMAÇÕES**

- Mulher Branca
- Naturalidade: Pedreiras - MA

**FORMAÇÃO****SERVIÇO SOCIAL**

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

**PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E GESTÃO DE PROJETOS SOCIAIS**

FACULDADE DOM ALBERTO

**PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO – CURSANDO**

FACULDADE FAVENI

**LETRAMENTO RACIAL**

Curso de Formação de Bancas de Heteroidentificação pela Universidade Federal do Tocantins.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Convocação para o Exame Psicotécnico, referente ao Edital nº 01/2023 – Policial Legislativo II, Técnico Legislativo e Analista Legislativo..

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Participarão do Exame Psicotécnico, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física, destinado ao cargo de Policial Legislativo II.
- 1.2 Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único.
- 1.3 O Exame Psicotécnico ocorrerá no dia **17 de novembro de 2024**, no **COLEGIO ULBRA PALMAS**, situado na AV. JUSCELINO KUBITSCHEK - QD. 108 NORTE - AL. 16, S/N, PLANO DIRETOR NORTE COMPLEMENTO: AREA INSTITUCIONAL 10.
- 1.4 Os portões serão fechados às 9h00 (horário de Brasília/DF).
- 1.5 Os candidatos deverão comparecer no local indicado no cartão de confirmação com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o início da aplicação, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica na cor azul ou preta, fabricada em material transparente, e 2 (dois) lápis apontados preto nº 2.
- 1.6 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumento capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- 1.7 O Exame Psicotécnico terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando, aptidões específicas, nível intelectual e características de personalidade, necessários ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo de Policial Legislativo II.
- 1.8 O Exame Psicotécnico será realizado em conformidade com a Resolução CFP nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016, a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018 e demais legislações vigentes da classe.
- 1.9 Não haverá segunda chamada ou tratamento diferenciado para a realização do exame psicotécnico, ainda que o candidato alegue alterações transitórias de natureza psicológica ou fisiológica decorrentes de instabilidade emocional, indisposições, uso de medicamentos, álcool ou drogas, período menstrual, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, entre outros.
- 1.10 O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação coletiva de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, “Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas”. Ainda segundo a mesma resolução, no §2º, “a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)”.
- 1.11 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação

dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

- 1.12 Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.
- 1.13 O Exame Psicotécnico será realizado por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Psicologia, sob a orientação, coordenação e supervisão de uma banca a ser designada pela FGV.
- 1.14 No dia da realização do Exame Psicotécnico, o candidato deverá atentar-se às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.
- 1.15 Será proibido utilizar, durante os testes, câmera fotográfica, telefone celular, tablet, notebook, palmtop, agenda eletrônica, relógio, gravador ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.
- 1.16 O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos que observarão os seguintes itens:
- a) capacidade de concentração atencional concentrada e dividida;
  - b) tipos de raciocínio (inteligência);
  - c) características como: controle emocional, relacionamento interpessoal, comunicação, comprometimento, energia, organização, adaptabilidade, resiliência, disposição, conformidade social e hierárquica, controle da exibição, comunicação, empatia, proatividade, agressividade, liderança e responsabilidade impulsividade, conscienciosidade, produtividade, resistência à pressão.
- 1.17 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício de cada cargo.
- 1.18 Características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado incompatíveis com a função:
- a) Atenção concentrada (abaixada média);
  - b) Atenção dividida (abaixada média);
  - c) Inteligência (abaixo da média);
  - d) Dificuldade para estabelecer contato interpessoal;
  - e) Dificuldade de organização;
  - f) Neuroticismo elevado;
  - g) Dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais;
  - h) Agressividade aumentada;
  - i) Impulsividade aumentada;
  - j) Instabilidade emocional;
- 1.19 Após a Análise Técnica será emitido um parecer com os seguintes resultados:
- APTO-candidato apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o do cargo pretendido;
- INAPTO-candidato não apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o do cargo pretendido;
- FALTOSO-candidato que não compareceu ao Exame Psicotécnico.

- 1.20 Será considerado inapto o candidato que apresentar três (3) ou mais características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.
- 1.21 O candidato que for considerado inapto no Exame Psicotécnico,
- 1.22 Não será submetido ao segundo Exame Psicotécnico.
- 1.23 O Exame Psicotécnico avaliará as condições psicológicas do(a) candidato(a) para o exercício da função do cargo de Técnico Legislativo. Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de outro Exame Psicotécnico para um cargo específico ou outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso.
- 1.24 O exame e a interpretação dos escores nos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais e em informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado.
- 1.25 Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:
- a) Não comparecer no dia e horário divulgados no Edital de convocação para essa etapa;
  - b) Durante a aplicação do Exame Psicotécnico for surpreendido utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos etc.;
  - c) Ser descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do Exame Psicotécnico, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
  - d) Utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o Exame Psicotécnico, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
  - e) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - f) Deixar de assinar a lista de presença;
  - g) Sair do recinto em que estiver sendo aplicado o Exame Psicotécnico sem autorização;
  - h) For considerado ausente na etapa psicológica.
  - i) For considerado INAPTO para o cargo;
- 1.26 A inaptidão no Exame Psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu ao perfil solicitado no momento da avaliação, exigidos para o exercício do cargo de Técnico Legislativo- Policial Legislativo.

**1. ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O EXAME PSICOTÉCNICO**

Inscrição	Nome
724040950	Adler Tomé Almeida Lima
724015845	Adriano Souza De Oliveira
724005119	Alessandro Medeiros Marques
724003483	Alexandre Porto Ribeiro
724035488	Alison Ayres Batista
724016628	Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva
724032120	Aryelle Povoas Marinho
724007394	Benjamim Da Silva Brandão
724044054	Carlos Henrique Santos Nunes
724041521	Cassio Rios Lima
724037276	Edison Jose De Araujo Neto
724045674	Edison Lima Da Silva
724000276	Elian Widem Santos Ramos
724014129	Eugênio Chantal Da Silva Mota
724035533	Euller Marques Silva
724024274	Gabriel Rodrigues De Almeida
724002859	Gesiel Rocha Paiva
724018210	Glauber Antunes Dos Santos
724019852	Guilherme Lima Reis
724033667	Herbert Mariano Silva Júnior
724004025	Hugo Magalhaes Nunes
724024054	Isabel Pereira Ribeiro De Menezes
724033653	Ivone Da Silva Rosa
724046681	João Paulo Aguiar Almeida
724000725	João Victor Oliveira Borges
724012625	Jurandi Oliveira De Almeida Júnior
724003158	Katielly Silvério Afonso
724035955	Luan Pereira Ferreira
724005223	Lucas Castro Sousa
724014178	Lucas De Barros Teles
724017305	Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos
724049543	Marcelo Lima Domingues
724017616	Marcus Andrade Costa
724019017	Mário Da Silva Nascimento
724013787	Matheus Henrique Alves De Souza
724003844	Mauricio De Araujo Miranda
724048525	Pedro Domingues Da Fonseca
724030138	Pedro Ivo Lopes Brito Pereira

724005883	Rafhael Angelo Barros
724028138	Ramisa Gomes Rodrigues
724045203	Roney Carvalho Lima
724031929	Rosineri Vieira Barros
724012282	Samuel Silva Rocha Lima
724023478	Saul Paula Parreira Filho
724020475	Thiago Nepomuceno Dias Nóbrega
724013985	Valeska Rodrigues Fontoura
724029884	Vanessa Mendes Vasco
724007131	Vinicius Cardoso Pinheiro
724041570	Vinícius Cunha De Souza
724037770	Ykaro Augusto Guedes

# Servidor público,

you are the one who tells the story of development of the State and strengthens the union of Tocantins.



A ALETO É  
você!



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS